

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
CRECERTO  
CNPJ: 04.432.096/0001-18**



**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.**

Art. 1º - A Agência de Microcrédito Solidário do Alto Uruguai Catarinense, também designada pela sigla **CRECERTO**, constituída em 10 de abril de 2001, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, na Rua Leonel Mosele, nº 177, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89700-177.

Art. 2º - **A CRECERTO** tem por finalidade:

- I. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, através da concessão de crédito produtivo e orientado visando a criação e a consolidação de empreendimentos de micro e pequeno porte, formais ou informais, sob a forma de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. Apoiar os micros empreendimentos através da experimentação, de forma não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- III. Promover o desenvolvimento socioeconômico de famílias de baixa renda através da concessão de crédito pessoal, visando entre outras finalidades, aquisição de bens de consumo duráveis novos ou usados, formação profissional, tratamento de saúde, melhorias do meio de transporte e habitação, visando o aumento da renda familiar e da capacidade empreendedora dos beneficiários;
- IV. Prestar assistência técnica e capacitação a micro e pequenos empreendedores e seus empregados visando à melhoria da gestão e o aumento da competitividade dos empreendimentos;
- V. Administrar recursos financeiros repassados através de termos de parceria por entidades públicas ou privados, de acordo com a legislação em vigor;
- VI. Buscar como resultado da gestão da Instituição o equilíbrio entre o desempenho financeiro e o desempenho social, com procedimentos alinhados com os padrões universais de gestão de desempenho social, através de medidas que protejam os clientes externos e internos com transparência, dentro de um contexto de práticas responsáveis e crédito orientado;

- VII. Estimular, gratuitamente, a educação e inclusão financeira do público alvo através da utilização de meios eletrônicos de pagamentos, contas digitais e aplicativos em telefones celulares, de acordo com legislação em vigor que regula os Arranjos de Pagamentos no Brasil.

**Parágrafo primeiro** - Todas as atividades relacionadas à educação e saúde serão promovidas gratuitamente, financiadas com recursos próprios da **CRECERTO**, observando-se a forma complementar de sua participação.

**Parágrafo segundo** - Para consecução de seu objetivo social, a **CRECERTO** tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas e outros investidores e ainda firmar termos de parceria com o Poder Público, nos termos da Lei 9.790/1999 e legislação complementar.

Art. 3º - A **CRECERTO** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo único** - A Associação não está sujeita à Lei de Usura, conforme disposições do Banco Central do Brasil e da legislação em vigor.

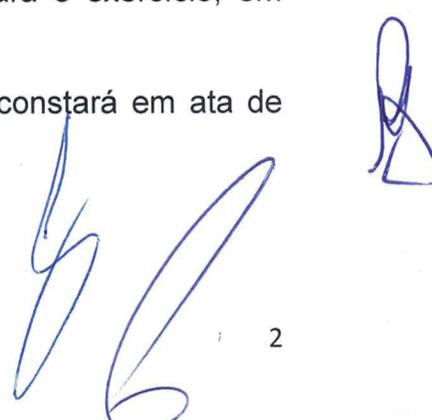
Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a **CRECERTO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, conforme art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99.

Art. 5º - A **CRECERTO** disciplinará seu funcionamento por Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor e/ou por meio de Resoluções emitidas pela Diretoria Executiva em consonância com o Estatuto Social.

Art. 6º - A área de atuação da **CRECERTO** poderá se estender para todos os estados do Brasil, respeitadas as condições técnicas e operacionais de atendimento.

**Parágrafo primeiro** - Para abertura de filial, posto de atendimento, agência ou outras unidades de prestação de serviços será necessária aprovação do Conselho Diretor, através do Plano de Ação aprovado para o exercício, em reunião devidamente registrada em Ata.

**Parágrafo segundo** - O registro do endereço das filiais, constará em ata de reunião do conselho diretor.



## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.



Art. 7º - **A CRECERTO** é constituída por número ilimitado de Associados, podendo participar do seu quadro social pessoas físicas e jurídicas de direito privado, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundador: aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da CRECERTO;
- II. Colaborador: as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que ingressarem no quadro de associados após a fundação, admitidos nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno da **CRECERTO**.

**Parágrafo primeiro** - O Associado pessoa jurídica será representado por um titular e um suplente indicados pelos representantes legais do Associado.

**Parágrafo segundo** - O Associado pessoa física poderá constituir procurador para sua representação.

**Parágrafo terceiro** - O Associado que solicitar formalmente sua retirada do quadro social será considerado associado inativo e não contará para efeitos de quórum de qualquer Assembleia geral prevista neste estatuto.

Art. 8º - O ingresso de novo associado na categoria de associado colaborador se dará através da indicação de associado fundador ou colaborador que esteja em situação regular, limitada a uma indicação a cada mandato, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou ao Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e nas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, seguradoras, sociedades de capitalização e companhias abertas;
- IV. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

- V. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em regime de recuperação judicial ou insolvente;
- VI. Não ter participado de operações que tenham causado qualquer tipo de prejuízo à **CRECERTO**.

**Parágrafo primeiro** – O Associado, por si ou através de seus representantes, que deixar de participar de 03 (três) assembleias gerais consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, será excluído do quadro de associados. Deverá ser comunicado do fato para indicação de outros representantes, caso tenha interesse em continuar no quadro de associados da instituição, valendo este mesmo critério ao membro pessoa física, no caso de representação por procuração.

**Parágrafo segundo** - O reingresso de Associado Inativo poderá ser solicitado pelo próprio interessado, devendo o pedido ser submetido à Assembleia Geral, desde que preencha os requisitos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 9º - São direitos dos Associados nos termos deste Estatuto:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar das Assembleias Gerais.

Art. 10 - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

Art. 11 - Os Associados não respondem subsidiária nem solidariamente, pelos encargos da Instituição.

**Parágrafo Primeiro** - A **CRECERTO** não remunera seus Associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Parágrafo Segundo** - Poderá ser excluído do Quadro de Associados, por justa causa, o Associado que descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo, mas sendo-lhe assegurado o amplo direito de defesa e de recurso.

**Parágrafo Terceiro** - A decisão de exclusão de Associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor.



**Parágrafo Quarto** - Da decisão do Conselho Diretor que deliberar sobre exclusão do Associado sempre caberá recurso à Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 12 - A **CRECERTO** é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal.
- III. Conselho Diretor;
- IV. Diretoria Executiva;

#### Seção I Da Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da **CRECERTO** e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada Associado tem direito a um único voto, independentemente de ter ou não aportado valores de capital social.

**Parágrafo Único** - Não poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais, os Associados ou representantes, que tenham sido penalizados com suspensão e estejam cumprindo a penalidade ou outras restrições previstas neste Estatuto.

Art. 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar as contas da **CRECERTO**;
- IV. Alterar o Estatuto Social;
- V. Aprovar a admissão de novos e deliberar em última instância sobre a exclusão de associados;
- VI. Deliberar sobre a dissolução da **CRECERTO**.

**Parágrafo Único** – Para fins de aprovação e exclusão que trata o inciso V deste artigo é necessária que a votação tenha aprovação mínima de 50% (cinquenta por cento), mais um, do total de associados.

Art. 15 - Mediante especificação da ordem do dia as Assembleias Gerais serão convocadas:

- I. Pelo presidente do Conselho Diretor;
- II. Por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da organização;
- IV. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo único** - As convocações para as Assembleias Gerais a serem realizadas nos casos dos incisos II, III e IV deste artigo deverão indicar quem as presidirá.

Art. 16 - A Assembleia Geral ordinária será realizada até o final do mês de abril de cada ano, para:

- I. Examinar e votar as contas do exercício anterior;
- II. Eleger, a cada três anos, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - A posse nos cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal dar-se-á automaticamente no primeiro dia útil do mês de maio do mesmo ano.

Art. 17 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que se fizer necessário, para deliberar a respeito de qualquer assunto atinente à **CRECERTO**, especialmente sobre o seguinte:

- I. Proposta de alteração estatutária;
- II. Admissão e exclusão de Associados;
- III. Dissolução da Associação segundo os procedimentos legais e estabelecidos neste Estatuto;
- IV. Autorizar aquisição, doação ou alienação de bens imóveis;
- V. Os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 18 - As Assembleias Gerais da **CRECERTO** serão presididas pelo presidente do Conselho Diretor, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 15, o qual escolherá um secretário.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas por meio de edital publicado em órgão de circulação da imprensa regional, afixado na sede da

**CRECERTO** ou por qualquer meio eficiente desde que comprovado o recebimento do associado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo primeiro** - Somente poderão deliberar sobre matéria especificada na ordem do dia, salvo àquelas reputadas urgentes e que, por deliberação da maioria dos presentes, for aprovada sua inclusão na ordem do dia.

**Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, exceto as situações previstas neste Estatuto.

**Parágrafo terceiro** - Para fins de deliberação referente a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e Dissolução da **CRECERTO** exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar sem a presença da maioria absoluta dos Associados.

Art. 20 – Das Assembleias será lavrada ata, em livro próprio ou digitada, que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas, devendo ser assinada pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário, após aprovação da plenária.

**Parágrafo único** - As presenças serão registradas em livro próprio, com a assinatura dos associados presentes.

## Seção II Do Conselho Diretor

Art. 21 - O Conselho Diretor é o órgão superior de administração da **CRECERTO**, constituído por 7 (sete) membros dentre os representantes titulares indicados formalmente pelos associados, eleitos pela Assembleia Geral, composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente e 5 (cinco) conselheiros.

**Parágrafo primeiro** – Fica assegurado ao Presidente do Conselho Diretor da gestão anterior à eleição e/ou recondução dos membros o direito de permanecer como membro do novo Conselho até a conclusão do mandato na condição de pessoa física. Em caso de desistência ou impedimento de qualquer membro a vaga será preenchida pela Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo** - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de três anos, podendo haver a recondução no mesmo cargo.

**Parágrafo terceiro** - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva da **CRECERTO** os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Parágrafo quarto** - Para participar do Conselho Diretor o membro pessoa física ou representante e suplente de membro pessoa jurídica não poderá ter restrições cadastrais de qualquer natureza, que possa comprometer as operações da **CRECERTO**, especialmente as previstas nos incisos I a VI do art. 25 deste Estatuto.

Art. 22 - O Conselho Diretor será eleito em Assembleia Geral, devendo os pretendentes compor uma chapa, com o nome das entidades e as pessoas que a representam ou pessoas físicas associadas e protocolar junto a **CRECERTO** até dois dias úteis antes da realização da eleição.

Art. 23 - Somente serão aceitas chapas completas indicando nomes para todos os cargos.

**Parágrafo único** - A mesma entidade, representante ou pessoa física associada não poderá concorrer concomitantemente para o Conselho Diretor em outra chapa ou para compor o Conselho Fiscal.

Art. 24 - A eleição do Conselho Diretor será realizada através de votação secreta, havendo somente uma chapa poderá ser por aclamação.

**Parágrafo único** - Será declarada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, no caso de empate será declarado vencedor a chapa que tiver o candidato a presidente mais idoso.

Art. 25 - São requisitos indispensáveis para participar do Conselho Diretor, na qualidade de pessoa física ou representante de pessoa jurídica:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou ao Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e nas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, seguradoras, sociedades de capitalização e companhias abertas;
- IV. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

- V. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em recuperação judicial ou insolvente;
- VI. Não ter participado de operações que tenham causado qualquer tipo de prejuízo à **CRECERTO**.

Art. 26 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II. Definir a política geral e as estratégias da **CRECERTO**, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
- III. Aprovar o Regimento Interno em consonância com o Estatuto Social;
- IV. Nomear e demitir os membros da Diretoria Executiva;
- V. Detalhar a sua competência e estrutura e baixar normas regulamentadoras no que couber;
- VI. Avaliar os balancetes semestrais e o balanço anual da **CRECERTO**, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
- VII. Aprovar, previamente, termos de parcerias, acordos e empréstimos a serem contraídos com instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VIII. Formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro de Associados da **CRECERTO**;
- IX. Promover juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutária sugeridas;
- X. Estabelecer diretrizes para financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto;
- XI. Aprovar o Plano Estratégico, orçamento de receitas, orçamento de custeio, orçamento de aplicação e investimentos, apresentado pela Diretoria Executiva, conforme o Estatuto Social;
- XII. Decidir quanto às condições para contratação de auditoria externa independente para subsidiar o Conselho Fiscal no exercício das suas funções;
- XIII. Autorizar aquisição, doações e alienação de bens móveis.

- XIV. Fixar a ajuda de custo para os Conselheiros, nos termos do presente Estatuto;
- XV. Autorizar abertura de filial, posto de atendimento, agência ou outras unidades de prestação de serviços;
- XVI. Aprovar a Estrutura Organizacional e a política de remuneração e benefícios dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 27 - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do mesmo, ou ainda por 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro** - As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas por edital enviado aos Conselheiros com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e somente poderá ser deliberado sobre matérias especificadas na ordem do dia.

**Parágrafo segundo** - O membro do Conselho Diretor que deixar de participar de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, será substituído na titularidade do cargo pelo seu suplente. Deverá a entidade associada ser comunicada do fato para indicação de outro representante suplente, valendo este mesmo critério ao membro pessoa física, no caso de representação por procuração.

**Parágrafo terceiro** - O conselho se instalará com a presença mínima de (4) quatro de seus membros, podendo deliberar com a maioria simples dos presentes.

**Parágrafo quarto** - Todas as reuniões serão registradas em ata, a qual deverá refletir todas as decisões tomadas e demais assuntos debatidos e deliberações, devendo, por fim, ser assinada pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário, após aprovação dos presentes.

**Parágrafo quinto** - As presenças serão registradas em livro próprio, com a assinatura dos conselheiros presentes.

Art. 28 - A título de ajuda de custo, sem que se constitua em remuneração, os representantes ou membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal poderão receber auxílio financeiro estabelecido pelo Conselho Diretor, em razão do seu comparecimento efetivo a cada reunião do órgão respectivo, desde que devidamente convocados na forma deste Estatuto.

Art. 29 - O Conselho Diretor poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam

serviços específicos. Poderá também ressarcir despesas efetivadas por dirigentes, membros de Conselhos ou Comitês Executivos, realizadas no efetivo exercício de atividades à instituição, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.



Art. 30 - São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar oficialmente a **CRECERTO**, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Superintendente e/ou Diretor Administrativo Financeiro e/ou Diretor Comercial, constituir prepostos ou procuradores por prazo determinado, sendo vedado o substabelecimento dos poderes outorgados;
- II. Participar da gestão executiva da instituição exercendo a presidência da Diretoria Executiva ou como Diretor Superintendente;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais, de acordo com o Estatuto;
- IV. Assinar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da **CRECERTO**, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Comercial e/ou procuradores, bem como assinar cheques e autorizações para movimentação financeira sempre em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Comercial e/ou procuradores.
- V. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho Diretor da **CRECERTO** e das determinações da Assembleia Geral;
- VI. Decidir, "ad referendum", sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho Diretor em sua próxima reunião;

Art. 31 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

### Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 32 - A **CRECERTO** será administrada por uma Diretoria Executiva composta pelo Presidente do Conselho Diretor, Diretor Superintendente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Comercial.

**Parágrafo único** - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, conforme previsto neste Estatuto, podendo o cargo de Diretor

Superintendente ser exercido cumulativamente com o cargo de Presidente do Conselho Diretor.

Art. 33 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Executar as políticas da **CRECERTO**, em sintonia com as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Diretor;
- II. Fazer a gestão do risco da instituição com avaliação permanente do mercado de crédito dentro do segmento composto pelo público alvo e acompanhar a evolução do setor em termos de estruturas de atendimento mais ágeis e canais de distribuição com uso de tecnologia.
- III. Executar o Plano de Ação para realização de ações estratégicas, das metas quantitativas e qualitativas, com equilíbrio entre o desempenho social e o desempenho financeiro, visando a sustentabilidade plena da instituição;
- IV. Cuidar dos valores da **CRECERTO**, executando receitas e despesas e elaborando relatórios financeiros para o Conselho Diretor, após o fim de cada mês;
- V. Apresentar ao Conselho Diretor Balanço e Relatório de Atividades, até o décimo dia útil do mês de fevereiro relativo ao ano civil anterior;
- VI. Estabelecer a política de crédito da Associação com revisão periódica das condições operacionais, bem como os procedimentos operacionais;
- VII. Decidir sobre acordos coletivos, demissões, contratações e nomeações para cargos de gerências ou outras funções de coordenação;
- VIII. Aprovar o Plano de Cargos, Salários e Funções Gratificadas, bem como a composição do quadro de funcionários; exceto o descrito no parágrafo XVIII do Art. 26.
- IX. Autorizar o pagamento das despesas e das contas da **CRECERTO**;
- X. Apresentar ao Conselho Diretor, até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, o Plano Estratégico e a respectiva previsão orçamentária para o ano subsequente;
- XI. Apresentar trimestralmente ao Conselho Diretor o relatório de informações gerenciais e indicadores de desempenho, bem como relatório de acompanhamento da execução do Plano Estratégico encaminhados pelo Diretor Administrativo Financeiro;
- XII. Aprovar os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes do Conselho Diretor e do Plano Estratégico;



- XIII. Apresentar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem pública conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal do Brasil e demais dispositivos legais que regem a matéria;

**Parágrafo Único** - No âmbito da Diretoria Executiva as decisões serão tomadas por maioria de votos.

#### Seção IV Do Diretor Superintendente

Art. 34 – Ao Diretor Superintendente, cargo remunerado, de confiança e de livre nomeação pelo Conselho Diretor, além dos requisitos exigidos para os membros do Conselho Diretor com experiência comprovada na atividade de Microfinanças em cargos de direção ou gerência de instituições financeiras, gestão de empresas ou em cargos compatíveis com as demandas da **CRECERTO**, compete:

- I. Representar oficialmente a **CRECERTO**, em juízo ou fora dele, podendo para tanto nomear procuradores ou prepostos;
- II. Executar as políticas e diretrizes da **CRECERTO** em sintonia com as deliberações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.
- III. Supervisionar a execução do Plano de Ação, com acompanhamento das metas de liberação de recursos, evolução da carteira, orçamento de receitas, despesas e investimentos, bem como acompanhar a gestão da liquidez da instituição;
- IV. Coordenar a elaboração do Plano de Ação e Orçamentos para apreciação do Conselho Diretor de acordo com o que determina o Estatuto Social;
- V. Supervisionar a estrutura de atendimento e canais de distribuição, acompanhar e avaliar as oportunidades de expansão de acordo com o Plano de Ação e ações estratégicas aprovadas pelo Conselho Diretor;
- VI. Coordenar o processo de divulgação da **CRECERTO** para fortalecimento da imagem institucional, propaganda dos produtos e serviços, interação com demais veículos de comunicação, visitas institucionais e participação em eventos de interesse da instituição;
- VII. Coordenar a elaboração de estudos e projetos para expansão das atividades da **CRECERTO** para apreciação do Conselho Diretor;
- VIII. Coordenar estudos para alteração na estrutura organizacional da instituição, Plano de Cargos e Salários, Funções Gratificadas, código de conduta e avaliação de desempenho;

- IX. Definir regime de alçadas decisórias para agilizar o funcionamento da instituição;
- X. Controlar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem pública, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70º da Constituição Federal do Brasil.
- XI. Dar parecer sobre convênios e contratos com instituições financeiras, nacionais ou internacionais, e submeter à aprovação do Conselho Diretor;
- XII. Controlar a execução, após aprovação do Conselho Diretor, de convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades financeiras públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- XIII. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Comercial e/ou procuradores, cheques e autorizações para movimentação financeira e demais atos necessários, podendo constituir procuradores por tempo determinado;
- XIV. Interagir permanentemente com entidades parceiras visando à consolidação das condições gerais da instituição e ampliação do campo de atuação de acordo com a missão definida.

**Parágrafo primeiro** - O cargo de Diretor Superintendente, poderá ser exercido por funcionário integrante do quadro da **CRECERTO**.

**Parágrafo segundo** - Caso o Diretor Superintendente seja indicado e aprovado dentre algum dos membros ou representantes dos associados no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal, para assumir o cargo, deverá renunciar à representação, observada a exceção descrita no parágrafo único do artigo 32.

#### Seção V Do Diretor Administrativo Financeiro

Art. 35. O Diretor Administrativo Financeiro, cargo remunerado, de confiança e de livre nomeação pelo Conselho Diretor, além dos requisitos exigidos para os membros do Conselho Diretor deve comprovar experiência na atividade de Microfinanças, em cargos de direção ou gerência de instituições financeiras, gestão de empresas ou em cargos compatíveis com as demandas da **CRECERTO**.

**Parágrafo primeiro** - O cargo de Diretor Administrativo Financeiro, poderá ser exercido por funcionário integrante do quadro da **CRECERTO**.

**Parágrafo segundo** - Caso o Diretor Administrativo Financeiro seja indicado e aprovado dentre algum dos membros ou representantes dos associados no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal, para assumir o cargo, deverá renunciar à representação.

Art. 36 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Planejar, coordenar e executar no âmbito das suas atribuições que englobam todos os controles da **CRECERTO**, de acordo com as políticas e as diretrizes emanadas do Conselho Diretor e do Diretor Superintendente, com ênfase a gestão estratégica;
- II. Responsabilizar pelo cumprimento de toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto n. 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas gerais sobre o tema;
- III. Participar no âmbito da Diretoria Executiva do planejamento e desenvolvimento de sistemas para melhoria permanente dos controles informatizados;
- IV. Negociar com fontes repassadoras de recursos a apresentação de projetos para captação de recursos e execução de programas específicos de cada fonte;
- V. Participar no âmbito da Diretoria Executiva do planejamento e desenvolvimento de soluções tecnológicas visando a automação do atendimento e comercialização de produtos através de plataformas eletrônicas que possibilitem a ampliação do acesso ao crédito e outros produtos micro financeiros pelo público alvo;
- VI. Coordenar e supervisionar a implantação da política de recursos humanos através do plano de cargos e salários e demais normas pertinentes, bem como a equipe de colaboradores ligados as atividades de controladoria da instituição
- VII. Coordenar as ações financeiras, controles dos fundos por fontes, programar o fluxo de caixa da instituição, informando a Diretoria Executiva sobre as questões que dizem respeito a liquidez e necessidade de captação de recursos da instituição;
- VIII. Acompanhar o registro contábil de todas as operações de acordo com os padrões definidos por instituições reguladoras, bem como a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa e registro de perdas, de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas com as instituições repassadoras de recursos;
- IX. Apresentar trimestralmente à Diretoria Executiva relatório de informações gerenciais e indicadores de desempenho, bem como relatório de acompanhamento da execução do Plano Estratégico;
- X. Apresentar periodicamente à Diretoria Executiva as informações necessárias à revisão da política de crédito e condições operacionais.

- XI. Providenciar, após a aprovação pela Assembleia Geral, publicação do Balanço e relatório de Atividades juntamente com o Balanço Social da instituição;
- XII. Participar do desenvolvimento do Plano Estratégico, orçamento de receitas, despesas e investimentos para apreciação pela Diretoria Executiva dentro do prazo compatível para apreciação e encaminhamento ao Conselho Diretor;
- XIII. Dar parecer sobre convênios e contratos propostos;
- XIV. Coordenar a elaboração do relatório de informações gerenciais e demais informações necessárias à revisão periódica da política de crédito e condições operacionais pela Diretoria Executiva;
- XV. Interagir permanentemente com entidades parceiras visando à consolidação das condições gerais da organização e ampliação do campo de atuação de acordo com o Planejamento Estratégico;
- XVI. Coordenar a aplicação da política de recuperação de crédito mediante o acompanhamento das ações da equipe própria e terceirizados no âmbito administrativo e na esfera judicial com monitoramento permanente para manutenção da qualidade da carteira dentro dos parâmetros estabelecidos;
- XVII. Representar a **CRECERTO** dentro de suas atribuições e assinar documentos nos termos definidos por este Estatuto;
- XVIII. Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, Diretor Superintendente, Diretor Comercial e/ou procuradores cheques e autorizações para movimentação financeira.

#### Seção VI Do Diretor Comercial

Art. 37. O Diretor Comercial, cargo remunerado, de confiança e de livre nomeação pelo Conselho Diretor, além dos requisitos exigidos para os membros do Conselho Diretor deve comprovar experiência na atividade de Microfinanças, em cargos de direção ou gerência de instituições financeiras, gestão de empresas ou em cargos compatíveis com as demandas da **CRECERTO**.

**Parágrafo primeiro** - O cargo de Diretor Comercial poderá ser exercido por funcionário integrante do quadro da **CRECERTO**.

**Parágrafo segundo** - Caso o Diretor Comercial seja indicado e aprovado dentre algum dos membros ou representantes dos associados no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal, para assumir o cargo, deverá renunciar à representação.

Art. 38 - Compete ao Diretor Comercial:

- I. Planejar, coordenar e executar no âmbito de suas atribuições que engloba a área comercial da **CRECERTO**, de acordo com as políticas e as diretrizes emanadas do Conselho Diretor e do Diretor Superintendente, com ênfase à gestão estratégica;
- II. Coordenar a equipe de colaboradores ligados a atividade comercial da instituição, com foco no aprimoramento dos recursos humanos através do treinamento e qualificação para formação de equipe técnica competitiva;
- III. Desenvolver a estratégia de marketing da **CRECERTO** com ênfase à divulgação e propaganda de produtos dos diversos veículos de comunicação, canais de distribuição e análise da concorrência;
- IV. Acompanhar o desempenho das unidades próprias e terceirizadas através do monitoramento da qualidade da carteira e indicadores de desempenho, bem como o controle de metas segmentadas, conforme o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Diretor;
- V. Apresentar trimestralmente à Diretoria Executiva relatório de informações gerenciais e indicadores de desempenho com análise das atividades operacionais ligados ao mercado;
- VI. Apresentar periodicamente à Diretoria Executiva as informações de mercado necessárias à revisão da política de crédito e condições operacionais, com avaliação permanente da linha de produtos e sua adequação ao mercado;
- VII. Supervisionar de forma permanente as unidades de atendimento próprias e terceirizadas para fins de suporte técnico e orientação quanto ao atendimento adequado aos clientes, de acordo com a missão da instituição, focada na inclusão financeira e orientação ao público alvo;
- VIII. Participar do desenvolvimento do Plano Estratégico no que refere as ações estratégicas de marketing;
- IX. Dar parecer sobre propostas de parcerias com instituições públicas e privadas;
- X. Avaliar e desenvolver plano de ação para expansão da área de atendimento com avaliação do potencial de mercado, bem como o canal de distribuição mais adequado, com quantificação de recursos e desempenho necessário para sustentabilidade da unidade;
- XI. Interagir permanentemente com o mercado visando à consolidação da participação da **CRECERTO**;
- XII. Participar no âmbito da Diretoria Executiva do planejamento e desenvolvimento de soluções tecnológicas visando a automação do

atendimento e comercialização de produtos através de plataformas eletrônicas que possibilitem a ampliação do acesso ao crédito e outros produtos micro financeiros pelo público alvo;

- XIII. Representar a **CRECERTO** dentro de suas atribuições e assinar documentos nos termos definidos por este Estatuto;
- XIV. Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, Diretor Superintendente, Diretor Administrativo Financeiro e/ou procuradores cheques e autorizações para movimentação financeira.

#### Seção VII Do Conselho Fiscal

Art. 39 - O Conselho Fiscal, ou órgão equivalente, tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **CRECERTO**. Também é responsável por fiscalizar a administração, mediante análise dos documentos contábeis e financeiros.

**Parágrafo único** - O controle e fiscalização exercidos pelo Conselho Fiscal serão feitos com o auxílio de parecer emitido por empresa (s) de auditoria independente (s).

Art. 40 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de três anos, podendo haver recondução dos seus membros, parcial ou total.

**Parágrafo primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

**Parágrafo segundo** - Os critérios para apresentação das chapas para o Conselho Fiscal, bem como as restrições e impedimentos para os candidatos, são os mesmos previstos neste Estatuto para eleição dos membros do Conselho Diretor, devendo, ainda, ser comprovada formação profissional ou experiência na área contábil, econômica ou financeira.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar trimestralmente as contas, livros, registros e demais documentos da Associação, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho Diretor, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembleia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos negócios da **CRECERTO**;

- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **CRECERTO**, conforme art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99;
- IV. Organizar, para que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **CRECERTO**, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- V. Verificar a prestação de contas com relação a recursos públicos aportados junto à **CRECERTO**, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal do Brasil;
- VI. Requisitar ao Conselho Diretor ou ao Diretor Superintendente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **CRECERTO**;
- VII. Acompanhar e apreciar as contas de instituições nas quais a **CRECERTO** participe do controle societário, mediante indicação de um representante e um suplente para o Conselho Fiscal destas entidades;
- VIII. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes;
- IX. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

#### Seção VI Da Estrutura Organizacional

Art. 42 - A **CRECERTO** contará com uma estrutura organizacional adequada as suas atividades e compatível com as necessidades de instituições de intermediação financeira, no que se refere à segregação das funções de controles internos e gerenciamento do risco com as funções relacionadas às atividades comerciais.

**Parágrafo primeiro** - A estrutura organizacional da **CRECERTO**, bem como os critérios para remuneração da Diretoria serão submetidas ao Conselho Diretor para aprovação.

**Parágrafo segundo** - A Diretoria Executiva poderá criar outros cargos na estrutura organizacional para atender as necessidades urgentes decorrentes da expansão de suas atividades, com o devido conhecimento posterior do Conselho Diretor.

**Parágrafo terceiro** - Os cargos, empregos e funções da estrutura organizacional, não poderão, com exceção do cargo de Diretor Superintendente, ser ocupados por associados, membros ou representantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

## CAPITULO IV DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 43 - Constituem fontes de recursos da **CRECERTO**:

- I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. Juros, multas e outras receitas provenientes de operações de empréstimos realizadas com recursos captados de terceiros ou com recursos próprios da **CRECERTO**;
- III. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- IV. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros da **CRECERTO** destinados a operações de empréstimos serão constituídos pelo aporte de capital de seus Associados, doações, empréstimos contratados, recursos provenientes de termos de parceiras, distribuição de resultados e resultados das operações.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 44 - O patrimônio da **CRECERTO** será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos.

**Parágrafo Único** - Caso a **CRECERTO** adquira bens com recursos provenientes da celebração de termos de parcerias com o setor público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade, caso assim for ajustado.

Art. 45 - No caso de dissolução da **CRECERTO**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativos ou econômicos, preferencialmente com o mesmo objetivo social qualificada nos termos da lei nº 9.790/99.

Art. 46 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPITULO VI DOS BENEFICIÁRIOS



Art. 47 - É ilimitado o número de beneficiários da **CRECERTO**, os quais se caracterizam como qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, que utilizam os serviços da **CRECERTO** para constituição ou expansão de empreendimentos e aumento da renda familiar, formais ou informais, com objetivo lícito, instalados no âmbito geográfico da área de atuação estabelecida neste Estatuto.

**Parágrafo primeiro** - Os direitos e deveres dos beneficiários, bem como o conjunto de normas operacionais que regulamentam o relacionamento dos mesmos com a **CRECERTO** serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, através da Política de Crédito e seus normativos.

**Parágrafo segundo** - É vedada a contratação de empréstimos ou utilização de serviços e recursos bem como a obtenção de benefícios da **CRECERTO** por associados, membros ou representantes do Conselho Diretor, do Conselho fiscal, da Diretoria Executiva, seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48 - O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, as quais serão encaminhadas para aprovação da Assembleia Geral após a apreciação do Conselho Fiscal, juntamente com a manifestação do Conselho Diretor.

Art. 49 - A prestação de contas da Instituição observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 50 - A **CRECERTO** extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, não podendo deliberar sobre a dissolução sem a presença da maioria absoluta dos associados, nomeando, no mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - As propostas de alterações estatutárias com origem no quadro de associados apresentadas ao Conselho Diretor, deverão ser subscritas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 52 - A **CRECERTO** adotará práticas de gestão administrativa e fiscal necessárias para coibir e/ou impedir, de forma individual ou coletiva, a obtenção de benefícios e/ou vantagens pessoais, a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, em decorrência de participação nos processos decisórios, principalmente associados, membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 53 - Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos, de origem pública, serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 54 - Sem prejuízo da medida que se refere o artigo anterior, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agentes públicos ou terceiros que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei n°. 8.429 de 02 de junho de 1992 e na Lei Complementar n°. 64 de 08 de maio de 1990.

**Parágrafo Primeiro** - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

**Parágrafo Segundo** - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização.



Art. 55 - No caso de algum representante de entidades, membro do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, candidatar-se a cargo eletivo dos Poderes Executivo e/ou Legislativo, deverá solicitar seu afastamento do respectivo órgão, no prazo previsto pela Lei Eleitoral, podendo retornar após o processo eleitoral.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 57 - O Estatuto Social entra em vigor a partir da aprovação da Assembleia Geral e respectivo registro.

Concórdia, SC, 04 de outubro de 2024.

Marcio Cesar Rossini  
Presidente do Conselho Diretor

Claudinei Marcio Brogsch  
Diretor Administrativo  
Financeiro

  
DAB/SC 33.065

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
Willians Keiji Watanabe Carneiros - Oficial  
Rua Anita Garibaldi, 270, Concórdia Shopping, sala 311, Centro, Concórdia - SC,  
89700-126 - (49) 3444-9029 - concordiaregistro@yahoo.com.br

**44ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
Protocolo: 008806 Data: 18/10/2024 Livro: 0014 Folha: 158  
Registro: 014018 Data: 18/10/2024 Livro: A-064 Folha: 063  
Qualidade: Integral | Natureza: Alteração de Estatuto e respectiva Ata

Apresentante: MARCIO CESAR ROSSINI  
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$ 25,18, ISS: R\$ 6,92 - Total R\$ 176,77 - Recibo nº: 193304

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HEB79950-CK0M  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, - 18 de outubro de 2024  
  
GABRIELA LUIZA ALBIRO - Ecrevente Autorizada



OFÍCIO DE REGISTROS CÍVILS DAS PESSOAS NATURAIS  
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS  
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO  
E COMARCA DE CONCÓRDIA - SC  
Rua Anita Garibaldi, 270 - Sl.311-Concórdia Shopping  
89 700-126 - Centro - Concórdia SC  
Fone. (49)3444-9029